



SENADO FEDERAL  
Gabinete Senador Davi Alcolumbre

**EMENDA N° – CCJ**  
(à PEC nº 45, de 2019)

A alínea *c* do inciso V do § 5º do art. 156-A da Constituição Federal, na forma do art. 1º da PEC nº 45, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 156-A. ....

.....  
§ 5º .....

.....  
V – .....

.....  
c) operações contratadas pela administração pública direta, por autarquias e por fundações públicas, podendo prever hipóteses de destinação integral do produto da arrecadação do imposto e da contribuição prevista no art. 195, V, ao ente federativo contratante, mediante redução a zero das alíquotas dos demais entes e elevação da alíquota do ente contratante em idêntico montante.

d) .....

”

## **JUSTIFICAÇÃO**

A PEC nº 45, de 2019, aprovada na Câmara dos Deputados, prevê duas hipóteses de tratamento diferenciado do IBS e da CBS para compras governamentais:

- a) isenção com manutenção de créditos de operações anteriores; e
- b) repasse integral da arrecadação ao ente federativo contratante.

A previsão de não incidência do IBS e da CBS na venda de produtos para o governo de forma ampla abre espaço para uma invasão de produtos importados, com potencial de causar grandes danos à indústria nacional. Além de ser gerador de empregos diretos e indiretos, o setor é um dos grandes investidores em pesquisa, desenvolvimento e inovação em território nacional.

A hipótese de isenção com manutenção de créditos tira competitividade da indústria nacional, pois contraria o objetivo da reforma tributária de simplificar o cumprimento das obrigações tributárias ao criar uma exceção, bem como demanda que as empresas gerenciem esses créditos, que acabam se acumulando, quando o objetivo deveria ser evitar esse acúmulo.

Quando uma secretaria municipal de educação importa um produto diretamente de uma empresa estrangeira, o município contratante não paga o imposto e ninguém acumula créditos. Quando essa mesma secretaria compra de um distribuidor/importador, ele se credita dos tributos cobrados sobre o preço total do produto importado e esses créditos ficam acumulados com o distribuidor/importador. Já um fabricante nacional acumula créditos somente sobre parte do valor do produto fabricado, pois alguns tributos, como os incidentes sobre a folha de pagamento, não são aproveitáveis.

O repasse integral da arrecadação ao ente federativo contratante é a melhor opção, pois não faz distinção entre produtos nacionais e importados, assegurando a competitividade, a neutralidade tributária e a imunidade recíproca. Essa alternativa é mais transparente e assegura uma regra única. Ademais, segue o princípio básico da reforma tributária, que é o da simplificação das regras e da redução da burocracia, e garante isonomia, já que as vendas para governo são tratadas da mesma forma que as demais.

Sala da Comissão,

Senador DAVI ALCOLUMBRE